



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 668/2024

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Santo Antônio do Grama.**

A Câmara Municipal por meio de seus representantes aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do Município de Santo Antônio do Grama as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Santo Antônio do Grama.

**Parágrafo único.** A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão do SUS e a data de seu nascimento.

**Art. 2º** Todas as listagens serão disponibilizadas com a observância da ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais assim atestados por laudo médico, ou por decisão judicial.

**Art. 3º** As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, nos moldes do anexo único desta Lei, devendo constar o seguinte:

- I - número do protocolo fornecido no ato da solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- II - a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- III- o número do Cartão do SUS do solicitante;
- IV - a data do nascimento do solicitante;
- V - o tipo da solicitação: C= Consulta; E= Exame; IC= Intervenção Cirúrgica;
- VI - a especialidade a que se refere a solicitação;
- VII - a data agendada pela Secretaria da Saúde para o atendimento das solicitações;
- VIII - a situação atualizada da lista que constará as informações: R= Realizado; A=Aguardando; D=Desistência.

**Art. 4º** As informações disponibilizadas deverão ser descritas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

---

qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

**Art. 5º** Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico, quando devidamente comprovada a emergência por laudo médico, ou por decisão judicial.

**Art. 6º** A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência das condições previstas no artigo anterior.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Gramma, 17 de dezembro de 2024.



---

**Antônio Carlos Almeida Gomes**  
Presidente da Câmara